

LEI Nº 010/97

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (COMAGRO), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar da definição de políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados, em busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e produtos destinados ao setor agropecuário;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

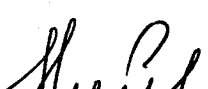
V - zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças/visando o seu aperfeiçoamento.

Artº 2º - O COMAGRO é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas ao meio rural, tais como:

- I - Secretaria Municipal da Agricultura;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - Sindicato dos Empregadores Rurais;
- IV - Cooperativa Agrícola;
- V - Associações de Produtores;
- VI - Secretaria Estadual de Agricultura e abastecimento.;
- VII - Emater R/S

Artº 3º - A composição do COMAGRO terá, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Artº 4º - Cada instituição ou organismo integrante do COMAGRO, indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.



Artº 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do COMAGRO.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do COMAGRO é / considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Artº 6º - O COMAGRO terá uma diretoria constituída de: / Presidente, Vice-Presidente, Secretário, eleita pelos Conselheiros / na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Único - A duração do mandato da Diretoria será / de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Artº 7º - O COMAGRO poderá criar comitês, comissões, grupos, ou designar conselheiros para realizarem estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar paraceres.

Artº 8º - Sempre que houver necessidade, o COMAGRO poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com a direito a voz.

Artº 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, / implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Artº 10º - O COMAGRO poderá substituir toda a Diretoria / ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgir dispositivos / desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços / dos Conselheiros.

Artº 11º - O COMAGRO elaborará, num prazo de 30 (trinta) / dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu regimento interno, o qual será homologado pelo P prefeito Municipal.

Artº 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Cerrito, em 29 de janeiro de 1997.

ADAO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES
Coord. Superv. Planejamento